

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS, HORTAS  
ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa de Hortas Comunitárias e de Hortas Escolares destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população ourobranquense, como também ao atendimento alimentar as comunidades periféricas.

Art. 2º O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

Art. 4º No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente Programa.

Parágrafo único - As Hortas Escolares ficam proibidas de comercializar seus produtos, pois os mesmos deverão ser utilizados para o enriquecimento da merenda escolar.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola, servindo também de demonstrativo curricular, promovendo a melhor integração aluno/escola bem como o conscientizando para a preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de outubro de 2001.

Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves  
Procuradora Geral